

LEI Nº. 17.446 /2008

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências. O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos servidores integrantes dos quadros componentes das estruturas da Câmara Municipal do Recife fica reajustada, a partir do dia 1º de abril, nos percentuais abaixo indicados, conforme os quadros e de acordo com os valores constantes dos Anexos, aplicando-se aos seguintes quadros e categorias de pessoal e respectivos símbolos:

- I - Quadro de Pessoal Permanente - Anexo I- percentual de 4,61%;
- II - Quadro de Pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa - Anexo II- percentual de 3,0%;
- III - Quadro de Pessoal das Comissões Técnicas Administrativas - Anexo III- percentual de 3,0%;
- IV - Quadro do Grupo de Apoio Legislativo - Anexo IV- percentual de 3,0%;
- V - Quadro de Pessoal Comissionado dos Gabinetes de Vereadores - Anexo V -percentual de 3,0%.

Parágrafo Único - A remuneração do cargo de Secretário Geral de Coordenação, símbolo EA-VIII, integrante do Quadro a que alude o inciso II deste artigo, fica mantida na forma como estabelecida pela lei municipal nº 17.301/07.

Art. 2º - Os valores estipulados pela Lei 17.201/06 quanto à vantagem prevista no art. 8º da Lei 16.632/01 com suas modificações posteriores, inclusive a do art. 3º da Lei 16.741/02 fica reajustada no percentual único de 3,0%.

Art. 3º - O percentual de reajuste de que trata o artigo 1º inciso I aplicar-se-á às pensões especiais pagas pela Câmara Municipal do Recife.

Art. 4º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Recife aposentados, bem como a de seus pensionistas submetidos ao regime de previdência próprio municipal, será reajustada no mesmo percentual estabelecido no artigo 3º, exceto quanto à parcela de estabilidade financeira incorporada, cujo percentual aplicável será aquele do respectivo cargo onde se deu a incorporação.

Art. 5º - Para fins de cálculo da parcela de estabilidade financeira atribuída pelo exercício de cargo integrante da estrutura administrativa da Câmara e de sua correspondência, aplicar-se-á o percentual de reajuste previsto para o respectivo cargo onde se deu a incorporação.

Art.6º- O Incentivo Pecuniário de que trata a Resolução nº 1.855/94, será reajustado no percentual previsto para aplicação ao quadro efetivo, observando as regras daquela Resolução e da Resolução 1.841/93.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo ficando desde logo autorizadas a que se proceda, se for o caso, às suplementações necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Recife, 07 de abril de 2008.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
PREFEITO DO RECIFE

Projeto de Lei nº. 35/2008 de Autoria da Comissão Executiva.

ANEXO I DA LEI Nº. 17.446 /2008

B-1	245,18
B-2	300,93
B-3	364,89
B-4	421,32
B-5	487,65
M-1	490,40
M-2	540,74
M-3	650,38
M-4	718,90
M-5	803,63
S-1	803,70
S-2	1.076,80
S-3	1.163,00
S-4	1.353,71
S-5	1.550,61
MOT	953,55
AJ-1	5.536,68
PJ-1	7.904,78
PJ-2	8.605,64

ANEXO II DA LEI Nº. 17.446 /2008

EA-VIII	12.900,00
EA-VII	5.612,48
EA-VI	3.628,68
EA-V	3.148,96
EA-IV	1.807,91
EA-III	1.355,66
EA-II	1.149,58
EA-I	862,85
EA-I-B	597,14

ANEXO III DA LEI Nº. 17.446 /2008**Comissão de Licitação**

Presidente EA-V	3.148,96
Membros EA-II	1.149,58

Comissão de Reforma Administrativa

Presidente EA-V	3.148,96
Membros EA-I	862,85

Comissão de Controle Interno

Presidente EA-V	3.148,96
Membros EA-I	862,85

Comissão de Apoio Parlamentar

Presidente EA-IV	1.807,91
Membros EA-I	862,85

ANEXO IV DA LEI Nº. 17.446 /2008

GTL-1	1.476,11
GTL-2	1.476,11
GTL-3	1.476,11
GTL-4	1.476,11
GTL-5	1.476,11
GTL-6	676,56
GTL-7	676,56

ANEXO V DA LEI Nº. 17.446 /2008

G-I	401,70
G-II	432,60
G-III	556,20
G-IV	751,90
G-V	1.133,00
G-VI	1.339,00